



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI N° 762, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“Concede Subvenção Social a Fundação Chapadão e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **Fundação Chapadão**, inscrita no CNPJ sob nº . 02.311.889/0001-53, uma subvenção social na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Art. 2º** A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Chapadão.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela Fundação Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da Fundação Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da Fundação Chapadão;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

**Parágrafo único.** A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 45.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 20.606.0021-2.087 – Manutenção ao Produtor Rural;
- 3.3.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal